GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

Acordo de Cooperação Técnica n.º nº 162/2023 Memorando de Entendimentos

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS nº 162/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB E A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, OBJETIVANDO COLABORAÇÃO MÚTUA, COM VISTAS A AVALIAR A VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, JURÍDICA E AMBIENTAL, DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA TERRACAP, COM O INTUITO DE VIABILIZAR A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA DO TIPO FOTOVOLTAICA.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela Lei Distrital nº 4.545, de 10 de outubro de 1964, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o n.º 53300001545, e no CNPJ sob o n.º 00.070.698/0001-11, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo H, Ed. Íon Escritórios Eficientes - Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF sob o n.º [redacted], bem como pelo Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos, **FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF sob o n.º [redacted]; e a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA – TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela **Lei Federal nº 5.861**, de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela **Lei Distrital nº 4.586**, de 13 de julho de 2011, e regida pela **Lei Federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **00.359.877/0001-73**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada, nos termos do seu **Estatuto Social**, por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº [redacted], emitida por [redacted] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [redacted], residente e domiciliado no Distrito Federal; e pela sua Diretora de Novos Negócios, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **KALINE GONZAGA COSTA,** advogada, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº [redacted], emitida por [redacted] e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [redacted], residente e domiciliada no Distrito Federal; tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF n.º **00111-00008190/2023-04**, e **de conformidade com a Decisão nº 795, da**

Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3742ª Sessão, realizada em 29/11/2023, resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A convergência de intenções, de que trata este instrumento, obedecerá ao previsto na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como nos Regulamentos de Licitações e Contratos do Grupo CEB, aprovado por meio da Resolução de Diretoria nº 047/2022, e da Terracap, aprovado por meio da Resolução nº 273/2023 - CONAD, naquilo que lhes for aplicável.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Memorando de Entendimentos tem por objeto a conjugação de esforços e propósitos, em regime de colaboração mútua, com vistas a avaliar a viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, da utilização de áreas de propriedade da Terracap, com o intuito de viabilizar a instalação, operação, manutenção e gestão de usinas de geração de energia limpa do tipo fotovoltaica.

2.1.1. Inicialmente, serão utilizadas para o desenvolvimento de estudos voltados à implantação de usinas fotovoltaicas as áreas potenciais no Catetinho (Matrícula nº R.1/1.611, Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis - DF) e Samambaia (Matrícula nº 359.311, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF), podendo serem prospectados novos imóveis com vistas ao atendimento do objeto do presente Memorando de Entendimentos.

2.2. Este instrumento decorre da convergência de interesses dos signatários na implantação de eventual empreendimento, que terá a modelagem jurídica que melhor se adeque às peculiaridades da atividade empresarial a ser desenvolvida, não criando, entretanto, nenhuma obrigação legal para os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVERGÊNCIA DE INTERESSES**

3.1. Por meio do presente instrumento, a CEB e a Terracap pretendem unir esforços visando ao atendimento de interesse público comum em busca da otimização da utilização das áreas prospectadas, indicadas no subitem 2.1.1., para geração de energia renovável e sua utilização nas instalações dos signatários, bem como de outras entidades públicas, em cumprimento à Lei Distrital nº 6.891, de 07 de julho de 2021, considerando as seguintes premissas:

3.1.1. O empreendimento a ser desenvolvido em parceria entre os partícipes está em estreita consonância com as diretrizes da Política Distrital de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento de Energia Solar, Eólica e de Biomassa e à Cogeração, estabelecidos por meio da Lei Distrital nº 6.274, de 27 de fevereiro de 2019;

3.1.2. O Distrito Federal busca atuar no setor de energia sustentável, conforme estabelecido na Política Distrital de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento de Energia Solar, Eólica e de Biomassa e à Cogeração, com os objetivos elencados no art. 1º da Lei Distrital n.º 6.891, de 07 de julho de 2021;

3.1.3. O aumento na participação de energias renováveis na matriz energética global compõe o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 07 – Energia Limpa e Acessível, pactuado pela Organização da Nações Unidas - ONU;

3.1.4. A Terracap exerce a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, com a missão de assegurar a gestão das terras públicas de forma sustentável, com responsabilidade social, ambiental e econômica, fomentando e ofertando negócios imobiliários, a fim de contribuir para o desenvolvimento do Distrito Federal;

3.1.5. A CEB tem como missão agregar valor ao processo de desenvolvimento regional, por meio de soluções de energia e serviços correlatos diferenciados pelo profissionalismo e pela

excelência na prestação de serviços;

3.1.6. Os imóveis em comento integram o patrimônio da Terracap e revelam-se potencialmente viáveis para a instalação de usinas de geração de energia solar;

3.1.7. A Terracap manifesta interesse em se beneficiar da energia elétrica a ser gerada de maneira limpa pela CEB, utilizando-a em suas instalações e serviços, inclusive como forma de retribuição pela cessão onerosa dos bens imóveis, além da possibilidade de constituir Sociedade de Propósito Específico entre os partícipes para gestão, operacionalização e exploração do empreendimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Memorando de Entendimentos possui prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS

5.1. Compete à TERRACAP:

5.1.1. Promover estudos técnicos relativos à avaliação do valor venal dos imóveis e a torná-los formalmente aptos a serem utilizados na geração de energia fotovoltaica;

5.1.2. Promover levantamentos de índole administrativo-ambiental com vistas a aferir e identificar possíveis restrições à plena utilização dos imóveis que possam impactar na implantação de usinas fotovoltaicas;

5.1.3. Fornecer as informações pertinentes ao intento comum que lhe forem solicitadas pela contraparte e permitida pela legislação em vigor, bem como manter sob sigilo aquelas informações que receber;

5.1.4. Permitir o ingresso da equipe da CEB nos imóveis, quando necessário, bem como a instalação dos equipamentos técnico-científicos que se revelarem imprescindíveis aos trabalhos preliminares.

5.2. Compete à CEB:

5.2.1. Promover os estudos técnicos relacionados com a viabilidade técnica do empreendimento de geração de energia fotovoltaica nos imóveis identificados no subitem 2.1.1;

5.2.2. Fornecer as informações pertinentes ao intento comum que lhe forem solicitadas contraparte e permitida pela legislação em vigor, bem como manter sob sigilo aquelas informações que receber.

5.3. Compete aos partícipes:

5.3.1. Analisar em conjunto a pertinência da realização de estudos de viabilidade técnico-econômica e de modelagem jurídica do empreendimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. O presente Memorando de Entendimentos tem por finalidade atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução de seus compromissos ou de natureza comum de que trata a Cláusula Quinta, conforme as necessidades do projeto nas atividades a serem desenvolvidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Informação confidencial significa todas e quaisquer informações assim identificadas pelos partícipes, seja verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer meio de transmissão, devendo ser abrigadas pela confidencialidade e pelo sigilo, na forma disposta neste instrumento.

7.2. Serão consideradas informações confidenciais:

7.2.1. Know-how, estratégias mercadológicas, jurídicas e financeiras, dados técnicos, especificações, designs, imagens, planos, diagramas, operações, métodos, desenhos, hardware, software, fluxogramas, e, portanto, todas as informações confidenciais fornecidas por qualquer meio ou forma, sejam de caráter técnico ou não;

7.2.2. Quaisquer estudos técnicos voltados à implantação de usinas fotovoltaicas contratados e/ou realizados pelos partícipes.

7.3. Nenhuma informação confidencial poderá ser fornecida ou levada a conhecimento de terceiros, observado o disposto nesta cláusula, devendo ser mantidas e disponibilizadas apenas às pessoas envolvidas na realização dos objetivos aqui previstos.

7.4. Não serão consideradas como informação confidencial aquelas:

7.4.1. Já disponíveis ao público;

7.4.2. Devidamente recebidas por um terceiro não envolvido na execução de atividades previstas neste Memorando de Entendimentos sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

7.4.3. Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de um partícipe sem acesso à informação confidencial da outra.

7.5. Os partícipes poderão divulgar as informações a seus prepostos, empregados ou consultores desde que seja estritamente necessário à realização das atividades pertinentes ao presente instrumento, concordando os envolvidos com os termos ora pactuados.

7.6. As disposições desta cláusula não se aplicam às hipóteses em que qualquer dos partícipes sejam obrigados a fornecer qualquer dado ou informação por disposição legal, por ordem judicial ou por determinação das autoridades competentes.

7.6.1. Caso quaisquer dos partícipes sejam obrigados por lei, por regulamento aplicável, por processo judicial, arbitral, ou por ordem de autoridade governamental a revelar qualquer informação confidencial ou qualquer outra informação trocada entre si, o partícipe compelido deverá prontamente notificar o outro partícipe por escrito sobre a ocorrência da respectiva exigência, remetendo-lhe a cópia, de modo que a esta possa, se assim desejar, buscar medidas cautelares ou outras proteções apropriadas para evitar ou mitigar a divulgação.

7.6.2. Na hipótese de tais medidas ou outras proteções apropriadas não serem obtidas, o partícipe compelido a divulgar as informações confidenciais deverá (i) fornecer apenas as informações confidenciais estritamente exigidas para cumprir a lei ou a decisão; e (ii) se legalmente possível e solicitado pelo outro partícipe, requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à informação.

7.7. As cláusulas de confidencialidade do presente Memorando de Entendimentos possuem caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de assinatura deste instrumento, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado o objeto da colaboração.

7.8. Após a extinção do presente instrumento, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data em que for concluído o projeto de colaboração ou descartada a sua concretização.

7.9. Se qualquer dos partícipes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições de confidencialidade deste Memorando de Entendimentos, tal fato não poderá ser considerado novação, nem liberará, desonerará ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.10. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas de confidencialidade do presente Memorando de Entendimentos, os partícipes ficam submetidos às penalidades impostas pela legislação aplicável, bem como indenização correspondente aos donos causados ao outro partícipe.

7.11. Os partícipes responsabilizam-se pelo conteúdo das informações trocadas entre si, isentando-o de quaisquer demandas oriundas da relação existente com ex-dirigentes, ex-gestores, atuais dirigentes, gestores e funcionários de ambos os partícipes neste sentido.

7.12. Nenhuma cláusula deste Memorando de Entendimentos deverá ser interpretada para conferir a qualquer dos partícipes e/ou seus representantes qualquer direito, título, interesse ou direito autoral sobre qualquer informação confidencial, ou qualquer licença para utilizar, vender, explorar, copiar ou desenvolver qualquer informação confidencial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, os partícipes se obrigam a respeitar a privacidade um do outro, comprometendo-se a proteger e manterem sigilo todos os dados pessoais fornecidos um do outro, em função deste Memorando de Entendimentos, salvo os casos em que sejam obrigados, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

8.2. Os partícipes garantem que:

8.2.1. Todas as Informações pessoais identificáveis e/ou informações pessoais sensíveis, contidas ou relacionadas a este instrumento, serão coletadas e processadas de acordo com a LGPD;

8.2.2. Conforme considerado necessário pelos requisitos legais, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir dados pessoais e informações identificáveis e/ou informações pessoais sensíveis ao outro partícipe, para que este cumpra suas obrigações, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

8.2.3. Todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

8.3. Ao término deste Memorando de Entendimentos, os partícipes deverão eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência ao outro partícipe sobre a eliminação das informações.

8.4. Os partícipes se certificarão que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com este instrumento e as leis de proteção de dados;

8.5. Qualquer incidente de segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade do partícipe que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso o outro partícipe não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

8.6. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte dos partícipes com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no art. 11, § 4º da LGPD.

8.7. Os partícipes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste instrumento, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que o subscreveram, para fins de publicidade no site institucional da Terracap, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

8.8. O partícipe deverá notificar o outro em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

8.8.1. Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais de sua responsabilidade, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

8.8.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das suas atividades e responsabilidades.

8.9. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

9. **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. Mediante celebração de termo aditivo específico, o presente Memorando de Entendimentos poderá ser alterado, desde que haja interesse e acordo comum entre os partícipes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1. O presente Memorando de Entendimentos poderá ser extinto a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado termo aditivo, passando a integrar este instrumento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. Os partícipes indicarão representantes para acompanhamento da execução do presente Memorando de Entendimentos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente Memorando de Entendimentos será publicado pela Terracap em sua página oficial na internet e no Diário Oficial do Distrito Federal.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, os partícipes firmam este Memorando de Entendimentos, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente

FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA

Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos

Pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP:

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

KALINE GONZAGA COSTA
Diretora de Novos Negócios

Havendo Irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012).

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6**, **Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 05/12/2023, às 20:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9**, **Assistente Administrativo(a)**, em 06/12/2023, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA - Matr.0007214-h**, **Diretor(a) de Planejamento e de Gestão de Riscos**, em 07/12/2023, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KALINE GONZAGA COSTA - Matr. 0002876-2**, **Diretor(a) de Novos Negócios**, em 08/12/2023, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 08/12/2023, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0002870-3**, **Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 08/12/2023, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **128235629** código CRC= **8A463B6C**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402